

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01º de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027** e a data-base da categoria em **01º de novembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Campinas/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica proposta a instituição, pelo Innotec, de piso salarial próprio no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicável aos empregados abrangidos por este instrumento, ressalvadas disposições mais benéficas eventualmente aplicáveis a categorias diferenciadas.

Parágrafo Único - O piso salarial ora proposto representa valor mínimo contratual instituído exclusivamente para os fins deste instrumento coletivo, não se confundindo com o menor salário eventualmente praticado na folha de pagamento da Empresa, tampouco representando reconhecimento de piso salarial para empregados pertencentes a categorias diferenciadas, sujeitos a instrumentos normativos próprios, não servindo como parâmetro para equiparação salarial, reenquadramento funcional ou extensão de direitos a empregados não abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

O Innotec concederá aos seus trabalhadores, a partir de 1º de novembro de 2026, recomposição inflacionária apurada pelo IPCA do período de 01/11/2025 à 31/10/2026 ou período superior considerando que este é o primeiro acordo coletivo entre SINTPq e Innotec.

Parágrafo Único - Após a recomposição inflacionária prevista no caput será aplicado aumento real de **3%**.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho realizado em horário noturno será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, sem prejuízo da redução horária prevista em lei.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, desde que não ultrapasse o limite de duas horas diárias;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, as horas trabalhadas excedentes ao limite da letra “a”, bem como aquelas trabalhadas em dias de repouso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Innotec concederá, mensalmente, auxílio alimentação, na modalidade VA, no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarente e cinco reais).

Parágrafo Primeiro - o empregado admitido após a celebração deste instrumento receberá o benefício proporcionalmente aos dias trabalhados no mês da contratação.

Parágrafo Segundo - o benefício tem caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

O Innotec concederá, mensalmente, auxílio refeição, na modalidade VR, no valor de R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO TRANSPORTE

O Innotec propiciará, a seus trabalhadores, o VALE TRANSPORTE segundo a Lei Fed 7.418 de 16.12.1985.

Parágrafo Único - O desconto praticado no salário do trabalhador será de, no máximo, 3% (três por cento) independente da opção do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

O Innotec manterá o auxílio-combustível no valor mensal de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), facultando-se ao empregado, alternativamente, optar pelo recebimento de vale-transporte, nos termos da política interna da Empresa.

Parágrafo Único - O benefício possui natureza exclusivamente indenizatória, não integra a remuneração para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários ou fundiários, sendo concedido conforme política interna da Empresa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Innotec manterá plano de assistência médica junto à operadora SulAmérica, com as seguintes condições de custeio propostas:

- a)** – titular: cobertura integral, sem custo para o empregado;
- b)** – cônjuge/companheiro(a) inscrito(a) como dependente: coparticipação do empregado de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade;
- c)** – filhos inscritos como dependentes: coparticipação do empregado de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade.

Parágrafo Único - A manutenção do benefício observará as condições contratuais estabelecidas junto à operadora do plano de saúde, podendo a Empresa promover alterações de operadora, modalidade ou cobertura equivalente, desde que preservada a finalidade assistencial do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Innotec manterá plano odontológico junto à operadora SulAmérica, com custeio integral pela Empresa, extensivo aos dependentes regularmente inscritos, nos termos da política interna vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SAÚDE MENTAL/ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL E QUALIDADE DE VIDA

O Innotech se compromete em implementar política e código de conduta e integridade afim de identificar e mitigar problemas de saúde mental, assédio moral e assédio sexual no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único - O Innotech ajudará com o valor de custeio de atividades em academias de ginástica, de livre escolha de seus trabalhadores visando o bem-estar e qualidade de vida, o referido valor será devido exclusivamente para os trabalhadores matriculados.

Auxílio-Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

No caso de trabalhador com mais de 12 meses no Innotech e em gozo de auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário da Previdência Social, o Innotech complementarará o valor do auxílio previdenciário até o limite do seu salário mensal, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, mediante comprovação através de documento idôneo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO-CRECHE

O Innotech concederá a todos os seus trabalhadores a título de auxílio-creche, para cada filho, o valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) devido a partir da inscrição da criança na creche até o ingresso no ensino fundamental, mediante apresentação de documento fiscal idôneo fornecido pela entidade de ensino infantil.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Innotech manterá, para todos os seus empregados, seguro de vida em grupo junto à operadora SulAmérica, integralmente custeado pela Empresa, sem qualquer desconto ou participação do empregado, tratando-se de benefício gratuito e sem natureza salarial, nos termos do art. 458, § 2º, V, da CLT.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Todas as homologações dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de um ano de vínculo empregatício, serão feitas pelo sindicato, de forma presencial ou virtual, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único - As rescisões dos trabalhadores com menos de um ano serão encaminhadas para o sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NOVOS EMPREGADOS

Para todos os empregados admitidos durante a vigência deste acordo, a empresa entregará carta de apresentação, seja físico ou virtual, do SINTPq.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O trabalhador despedido ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, valendo o último dia efetivamente trabalhado para cálculo de todas as verbas rescisórias.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EQUIDADE DE GÊNERO

O Innotec deverá assegurar a igualdade de tratamento salarial, independentemente de discriminação em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou orientação sexual. Serão assegurados a todas as trabalhadoras os mesmos tratamentos dispensados aos trabalhadores, garantindo, assim, justiça e imparcialidade frente aos desafios no trabalho, entre eles:

- a) Mesmas oportunidades de trabalho e ascensão aos cargos de direção no Innotec;
- b) Mesmas condições salariais, garantindo salários iguais para iguais funções;
- c) Mesmos benefícios para os companheiros das trabalhadoras.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

À trabalhadora gestante é assegurada estabilidade provisória no emprego, salvo em caso de demissão por justa causa, desde o início da gestação até 6 (seis) meses do retorno da Licença Maternidade.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao trabalhador que conte, no mínimo, com 05 (cinco) anos de tempo de serviço no Innotec e que se encontre dentro de prazo igual ou inferior a 01 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurada estabilidade provisória por esse período.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RELAÇÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurado aos trabalhadores em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo Único - A relação homoafetiva estável dar-se-á a partir do reconhecimento pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 52, parágrafo 4º, da Instrução Normativa INSS/DC

nº 20, de 10/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC nº 25, de 07/06/2000, e alterações posteriores e/ou certidão cartorial comprovatória.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Ao trabalhador afastado pela Previdência Social por motivo de auxílio-doença, fica assegurada estabilidade provisória, salvo se contratado a título experimental ou por motivo de justa causa para a demissão, pelo período em que ficou sob custódia da Previdência Social, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua alta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurada, a todos os trabalhadores, estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho dos trabalhadores do Innotech será flexível, de 35 (trinta e cinco) horas semanais, e poderá ser cumprida de segunda a sexta-feira, entre às 7h-9h e 16h- 18h, observada a Cláusula BANCO DE HORAS.

Parágrafo Único - Feriados que caíam no meio da semana (quarta-feira) serão remanejados para as segunda-feira ou sexta-feira, a critério da empresa.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DE PONTES E FERIADOS

No Innotech as horas dos dias pontes de feriados, inclusive a as horas do período entre NATAL e ANO NOVO, serão abonadas sem necessidade de compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – BANCO DE HORAS

Nos termos do § 2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído BANCO DE HORAS para os trabalhadores do Innotech definidos neste Acordo, para a finalidade de compensação de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, segundo os critérios ora acordados.

Parágrafo Primeiro - O Acordo não se aplicará aos trabalhadores que possuem cargos de confiança e, bem assim, àqueles que exercem cargos sem fiscalização de horário de trabalho.

Parágrafo Segundo - As horas a serem creditadas ou debitadas no BANCO DE HORAS deverão ser autorizadas pelo Gestor da respectiva área ou do Projeto.

Parágrafo Terceiro - As horas realizadas aos domingos e/ou feriados não serão computadas no BANCO DE HORAS, devendo ser pagas como horas extras, com acréscimo do adicional legal (100%), no contracheque do mês subsequente a sua realização.

Parágrafo Quarto - As horas lançadas no BANCO DE HORAS não compensadas serão computadas para efeito de integração em férias, 13º salário, DSR e FGTS.

Parágrafo Quinto - As horas em sobre jornada somente poderão ser lançadas no BANCO DE HORAS até o teto de 20 (vinte) horas mensais, não podendo ultrapassar, a qualquer tempo, a soma de 90 (noventa) horas a crédito ou a débito.

Parágrafo Sexto - Os tetos estabelecidos no Parágrafo Quinto, isto é, os limites de 20 (vinte) horas mensais e 40 horas a qualquer tempo, não se aplicam às eventuais horas a débito acumuladas pelo trabalhador durante o período de duração do Estado de Calamidade Pública.

Parágrafo Sétimo - As horas trabalhadas em sobre jornada, excedentes ao limite mensal de 20 (vinte) horas ou ao limite de 40 (quarenta) horas referidos no Parágrafo Quinto, serão pagas acrescidas do respectivo adicional de horas extras, com o salário do mês do evento de excesso, não sendo devida diferença por eventual reajuste ou aumento de salário posterior ao mês a que se referir o pagamento feito.

Parágrafo Oitavo - As horas extras dentro dos limites permitidos, bem como as horas de trabalho não laboradas, não serão lançadas na folha de pagamento do trabalhador no mês que gerou a ocorrência. Tais horas serão contabilizadas para que o trabalhador as compense, posteriormente, com a prorrogação ou redução da jornada diária, conforme o caso.

Parágrafo Nono - O Innotec entregará mensalmente, de forma individualizada, o demonstrativo do saldo de banco de horas aos seus trabalhadores.

Parágrafo Décimo - As horas que integram o BANCO DE HORAS poderão ser compensadas no próprio mês em que tiverem sido trabalhadas ou nos meses posteriores, até o prazo máximo de 12 (doze) meses, com exceção das horas a débito acumuladas durante o período de vigência do Estado de Calamidade, de que trata o Parágrafo Sexto desta Cláusula, as quais poderão ser compensadas pelo trabalhador até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data do encerramento do Estado de Calamidade Pública, respeitado o limite do caput do artigo 59 da CLT, de exigência máxima de 2 (duas) horas extras por dia destinadas à compensação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O Innotec realizará o pagamento do saldo existente no BANCO DE HORAS do trabalhador uma vez por ano, com fechamentos para o dia 31 de Janeiro, para pagamento na folha posterior.

Parágrafo Décimo Segundo - Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no BANCO DE HORAS, o Innotec poderá conceder folgas individuais ou coletivas ou reduzir a jornada, informando previamente o trabalhador, podendo, ainda, lançar mão de folgas adicionais de horas ou dias, atrasos, saídas antecipadas, licenças, prorrogação de férias, pontes para compensação de feriados e etc.

Parágrafo Décimo Terceiro - A critério do Innotec, o saldo credor do trabalhador no BANCO DE HORAS poderá ser pago antecipadamente e, neste caso, o pagamento será considerado final, com base no salário em vigor no mês do pagamento, sem direito a qualquer diferença futura, em razão de eventual reajuste ou aumento de salário posterior ao pagamento.

Parágrafo Décimo Quarto - As horas de deslocamento para realização do trabalho externo, laboradas fora da jornada diária e das instalações do Innotec, assim como cursos e treinamentos, serão contabilizadas para BANCO DE HORAS.

Parágrafo Décimo Quinto - As horas devidas do BANCO DE HORAS não poderão ser descontadas das férias do trabalhador.

Parágrafo Décimo Sexto - Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, por iniciativa do Innotech, o saldo credor do BANCO DE HORAS do trabalhador será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, ficando abonado o saldo devedor do trabalhador, se houver. Em caso de dispensa por justa causa ou pedido de demissão, as horas a crédito do trabalhador serão pagas da mesma forma acima, descontando-se, porém, as horas a débito, se houver.

Parágrafo Décimo Sétimo - As faltas e atrasos injustificados ou que não forem autorizados pelo gestor da área respectiva não serão incluídos para efeito de compensação no BANCO DE HORAS.

Parágrafo Décimo Oitavo - Para efeito do presente acordo, a jornada normal de trabalho dos trabalhadores, bem como o intervalo para refeição e descanso, são aqueles estipulados no Contrato individual de trabalho, no Acordo Coletivo ou, ainda, os constantes da Política de Horário Flexível do Innotech.

Parágrafo Décimo Nono - As partes convencionam que somente as horas efetivamente trabalhadas como parte da jornada diária, horas-extras ou aquelas incluídas no BANCO DE HORAS serão computadas para fins de apuração do intervalo de 11 horas entre jornadas.

Parágrafo Vigésimo - Mediante prévio acordo com o gestor imediato, as ausências comprovadas com atestado médico/odontológico de comparecimento poderão ser descontadas do banco de horas.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AUSÊNCIAS LEGAIS

Os trabalhadores poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, nos seguintes casos:

- a) Por 24 horas por semestre, a fim de acompanhar **cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do trabalhador ao médico**, condicionada a falta à comprovação, por intermédio de competente atestado médico;
- b) Por **5 (cinco)** dias úteis, em virtude de casamento;
- c) Por até **7 (sete)** dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do trabalhador.
- d) Folga por um dia em decorrência da data de aniversário, a ser usufruído na data ou nos 15 dias antecedentes ou subsequentes à data, mediante prévio acordo com o empregador.
- e) Será concedida licença à mãe/pai, no caso de seu filho ser acometido por doença infectocontagiosa, pelo período atestado e comprovado mediante documento médico idôneo.

Férias e Licenças **Duração e Concessão de Férias**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – INÍCIO DE GOZO DAS FÉRIAS

A concessão, a programação, o fracionamento e o gozo das férias observarão as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, consideradas as necessidades operacionais da

Empresa e, sempre que possível, os interesses do empregado. O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Primeiro - A definição do período de concessão das férias competirá à Empresa, observado o disposto na legislação trabalhista vigente. O fracionamento das férias poderá ser adotado nas hipóteses legalmente admitidas e mediante concordância do empregado, quando exigida por lei.

Parágrafo Segundo - A Empresa concederá férias coletivas, totais ou parciais, a determinados estabelecimentos, unidades, setores ou grupos de empregados, de acordo com suas necessidades operacionais, observadas as disposições da legislação trabalhista vigente, especialmente quanto às comunicações e demais requisitos legais aplicáveis.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade no Innotec será de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - Fica assegurada condição mais benéfica à trabalhadora, em caso de entrada em vigor de nova legislação durante a constância do presente acordo coletivo.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE PARA PAIS ADOTANTES

O Innotec garantirá, à trabalhadora ou trabalhador que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, a concessão de licença maternidade e/ou licença paternidade, nos mesmos moldes praticados às Cláusulas LICENÇA MATERNIDADE e LICENÇA PATERNIDADE, respectivamente.

Parágrafo Primeiro - A trabalhadora ou ao trabalhador pertencentes ao público LGBTQIAPN+, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade e/ou licença paternidade, nos mesmos moldes praticados nas Cláusulas LICENÇA MATERNIDADE e LICENÇA PATERNIDADE, respectivamente, independentemente da idade da criança, nos termos do artigo 392 CLT, devendo comprovar que a mesma licença não foi solicitada entre os membros da unidade familiar, ainda que perante empregadores diferentes.

Parágrafo Segundo - A licença maternidade/paternidade de que trata o caput e o parágrafo primeiro, apenas será concedida mediante apresentação do respectivo termo judicial de guarda à pessoa adotante ou guardiã.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA PATERNIDADE

O Innotec propiciará a licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos no nascimento do filho.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurada condição mais benéfica ao trabalhador, em caso de entrada em vigor de nova legislação durante a vigência do presente acordo coletivo.

Parágrafo Segundo - O mesmo período de Licença Maternidade de 180 dias será estendido aos trabalhadores que comprovadamente sejam pais solo (falecimento do cônjuge, adoção, fertilização in vitro, LGBTQIAPN+).

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FILIAÇÃO/NOVOS EMPREGADOS

O Innotec receberá representantes do SINTPq, mediante prévio agendamento e em datas e horários previamente ajustados entre as partes, observadas as necessidades operacionais da Empresa e suas normas internas de segurança e controle de acesso, de modo a preservar o diálogo institucional e o regular desenvolvimento das atividades. A Empresa disponibilizará espaço apropriado em suas dependências para afixação de comunicados de interesse dos empregados, observadas as normas internas aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DIRIGENTE SINDICAL OU REPRESENTANTE SINDICAL

O Innotec reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Rescisão contratual por justa causa;
- Pedido de demissão por parte do funcionário.

Parágrafo Primeiro - A empresa se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

Parágrafo Segundo - O representante sindical, eleito pelos funcionários da empresa, terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro - O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subsequentes à vacância, a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Quinto - As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SINTPq e realizadas no mês de setembro, sempre na sede da empresa, sendo eleito o candidato que obtiver 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Sexto - É elegível ao posto de representante sindical o funcionário sindicalizado há pelo menos 3 (três) meses antes do processo eleitoral.

Parágrafo Sétimo - O representante sindical será liberado 4h (quatro) horas por mês para participar de atividades do sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

O Innotec descontará de todos os empregados, após aprovação do Acordo Coletivo e período de oposição da contribuição negocial, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembleia Setorial da categoria.

Parágrafo Primeiro - Por conta do presente Acordo Coletivo, a empresa descontará de todos os seus empregados, 4% (quatro por cento) do salário nominal, a título de taxa de contribuição negocial, sendo 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores reconhecem que a campanha salarial é um trabalho coletivo, organizado pelo SINTPq, para beneficiar a todos, independentemente da associação ao sindicato, através do acordo coletivo de trabalho (ACT), e para preservar os princípios da solidariedade, isonomia, da categoria participativa e da boa-fé objetiva, autorizam o seu desconto.

Parágrafo Terceiro - O período considerado para o trabalhador se opor a taxa de contribuição negocial será de **** a ** de **** de 202*** através do site do SINTPq: www.sintpq.org.br.

Parágrafo Quarto - Os trabalhadores que comprovarem estar em período de férias, ou afastados de suas atividades laborais, por qualquer motivo, durante o período de oposição, terão o período de oposição prorrogado por 10 (dez) dias a contar da sua data de retorno.

Parágrafo Quinto - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, será concedido um prazo de 10 (dez) dias para oposição através do site do SINTPq, na respectiva aba da empresa, a partir da sua data de admissão e a cobrança daqueles que não se opuserem deverá ser feita em 4 (quatro) parcelas iniciando no mês subsequente ao da admissão.

Parágrafo Sexto - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de pagamento, as parcelas restantes deverão ser descontadas das verbas rescisórias.

Parágrafo Sétimo - O SINTPq encaminhará até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma lista contendo o nome dos trabalhadores que se opuseram ao desconto. Para os empregados que não se opuserem ao desconto a empresa operacionalizará em folha de pagamento no mês subsequente, bem como, repassará o pagamento através de boleto enviado pelo SINTPq.

Parágrafo Oitavo - Após o repasse dos valores, a empresa deverá encaminhar uma lista contendo matrícula funcional, nome e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

Parágrafo Nono - Após a assinatura do acordo coletivo aprovado pelos trabalhadores em assembleia, o SINTPq e a empresa farão a divulgação do acordo coletivo de trabalho onde estarão as condições e valores dos descontos, conforme apresentado acima.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente acordo, será aplicado ao Innotech uma multa de 5% (cinco por cento) do salário do trabalhador atingido pela infração, revertendo está em favor do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – NATUREZA DA PROPOSTA E VALIDAÇÃO

O presente documento consubstancia proposta do Innotech para fins de negociação coletiva, não configurando reconhecimento de direito, tampouco assunção definitiva de obrigação por qualquer das partes, até a efetiva validação, ajuste e formalização do instrumento coletivo definitivo entre O Innotech e o SINTPq, observados os trâmites de registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único - As condições constantes desta proposta não geram direito adquirido, precedente para futuras negociações coletivas ou obrigação de renovação em instrumentos posteriores, permanecendo condicionadas à livre negociação entre as partes.